

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 1823/2026

SÚMULA: “Autoriza o Município de Novo Horizonte do Oeste a celebrar Parceria Voluntária com a Sociedade Beneficente Latino Americano da Amazônia – Santa Casa de Rondônia em regime de mútua cooperação à consecução de finalidades de interesse público, complementação dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, sob a égide da Lei n. 13.019/2014 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE -
RO, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Município de Novo Horizonte do Oeste, a celebrar parceria voluntária, por meio de Termo de Fomento e Cooperação, com a Sociedade Beneficente Latino-Americano da Amazônia – SBLAA (Santa Casa de Rondônia), entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 11.130.180/0001-42, registrada no SISPAR sob n. 0043089132 e credenciada junto ao CNES sob n. 4921585, visando à atuação complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

§1º A parceria terá como objeto a cooperação para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, abrangendo exames laboratoriais e complementares, atendimentos em especialidades médicas, cirurgias eletivas, fornecimento de insumos e artigos médicos e hospitalares. Transferência de tecnologia administrativa, técnica especializada nas áreas médica e hospitalar, bem como atendimentos na atenção básica.

§2º A presente autorização fundamenta-se no §1º do art. 199 da Constituição Federal, nos arts. 24 e 25 da Lei Federal n. 8.080/1990, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Estadual n. 21.431/2016 e na Lei Municipal n. 1742/2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, podendo ser suplementadas por emendas parlamentares e recursos próprios do Município.

§1º Para atender ao aumento de demanda da parceria, a SBLAA ou outra Organização da Sociedade Civil correlata poderá contratar profissionais para atender à demanda dos serviços prestados, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, as quais deverão constar nos relatórios mensais enviados à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

§2º Ocorrendo alterações relevantes no cenário econômico ou legal – como a instituição de pisos salariais ou aumentos substanciais nos custos de insumos – poderá ser realizada repactuação do Termo em prazo inferior a um ano, mediante justificativa técnica apresentada pela entidade parceira e análise da SEMUSA.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para viabilizar o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Os pagamentos decorrentes da parceria observarão rigorosamente a ordem cronológica das despesas, de acordo com a fonte dos recursos e as tabelas constantes no Plano de Trabalho integrante do instrumento de parceria.

Parágrafo único. O Município deverá disponibilizar em seu portal de transparência a ordem cronológica de pagamentos e as justificativas para eventuais alterações.

Art. 5º O prazo de vigência da parceria poderá ser de até 5 (cinco) anos, prorrogável mediante interesse do Município e da entidade parceira, observada a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Parágrafo único. Os valores dos serviços deverão ser reajustados anualmente com base no índice FIPE-Saúde, visando garantir o equilíbrio financeiro do instrumento jurídico firmado.

Art. 6º A SBLAA e demais Organizações da Sociedade Civil deverão manter serviço de ouvidoria e canal de atendimento direto com a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, disponibilizando os contatos dos responsáveis pelos serviços prestados, de forma a garantir a plena e efetiva interlocução, com respostas às demandas da população e atendimento ao objeto da parceria.

Art. 7º A entidade deverá encaminhar relatórios mensais de atividades e produção, bem como relatórios analíticos trimestrais e anuais sobre as metas pactuadas, para análise do Gestor Público.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA ficará responsável pelo monitoramento e avaliação contínua da execução da parceria, devendo elaborar relatórios trimestrais e um relatório anual conclusivo sobre a execução da parceria.

Art. 9º O Município deverá fazer consignar nos orçamentos anuais as verbas orçamentárias necessárias para custear as despesas decorrentes da Parceria autorizada através desta Lei, bem como de eventuais prorrogações.

Art. 10 Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de decretos, resoluções ou instruções normativas expedidas pela autoridade competente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste, (data da assinatura digital).

RONALDO DELAZARI
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	1823 2026	08/06/2026

ID: 330463	Processo	Documento
CRC: F5086BAE		
Processo: 1-272/2026		
Usuário: SIDNEI FURTADO MENDONCA		
Criação: 08/06/2026 11:20:55	Finalização: 08/06/2026 11:24:45	

MD5: **3DE0B7433C658ADB2AB26BB421AC79F8**
SHA256: **D59692DBAB4D98B019D573FC3871E717FE0E89E082B39B2AD65FD6BA535FB2D0**

Súmula/Objeto:
Lei Municipal 1823 2026

INTERESSADOS

SECRETARIA MUN DE SAÚDE			08/06/2026 11:20:55
RONALDO DELAZARI	NOVO HORIZONTE DO OE	RO	08/06/2026 11:24:12

ASSUNTOS

ABERTURA DE PROCESSO EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E ATENDIMENTOS EM	08/06/2026 11:20:55
--------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

RONALDO DELAZARI	PREFEITO MUNICIPAL	09/06/2026 10:51:26
------------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 330463 e o CRC F5086BAE.